



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 05 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 23000.000375/2020-27

PERGUNTA 1

“O item 2.1 do projeto básico, TR, exige que a Administradora apresente no mínimo 1 operadora de odontológica e 1 operadora de saúde com cobertura nacional para ser credenciada, conforme transcrevemos abaixo. Podemos entender que para a administradora ser credenciada ela precisa apresentar a rede, o termo de acordo de responsabilidade e as declarações de pelo menos 1 operadora de saúde e 1 operadora odontológica com cobertura nacional?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Conforme informado no Projeto Básico, deve ser oferecido no mínimo 1 (uma) operadora que assegure assistência odontológica e no mínimo 1 (uma) operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, com cobertura nacional, devidamente autorizadas na Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS. O ajuste foi realizado no novo Projeto Básico para melhor compreensão.”

PERGUNTA 2

“O item 4 do projeto básico, TR, prevê a oferta de planos de saúde para cargos comissionados COM ou SEM vínculo com a Administração Pública, conforme transcrevemos abaixo. Podemos entender a lei 8.647/93 que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal ampara a elegibilidade destes beneficiários, considerando que o convênio estabelece produto empresarial?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Entende-se como servidor SEM vínculo a pessoa investida em um cargo em comissão, porém, que não possui vínculo efetivo com o serviço público (não é servidor concursado), porém, no momento em que está investido no cargo em comissão, ele possui vínculo com o órgão de exercício. Desta feita, os servidores públicos comissionados sem vínculo se encaixam no exposto no artigo 3º da Lei nº 8.647/93, e são amparados como beneficiários vinculados a este Ministério”



PERGUNTA 3

“O item 7.2 do projeto básico, TR, prevê a manutenção do servidor no plano de saúde após perda do vínculo, conforme transcrevemos abaixo. Podemos entender que a manutenção observa a RN 279/ANS que regulamenta o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram?”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “A citação está prevista no item 7.12. Conforme informado no referido item, deve ser respeitada a legislação em vigor, no caso, a RN 279/AN.”

PERGUNTA 4

“O item 7.13 do projeto básico, TR, prevê sejam observados os prazos dos itens 6.3 e 6.4 para início de cobertura e ainda, que a inscrição seja realizada a qualquer dia do mês. Considerando os fluxos necessários para operacionalização e disponibilização das coberturas sem prejuízo aos beneficiários, solicitamos que seja retificado o TR passando a constar os itens 6.3 e 6.4, como também que seja considerando o período de adesão de 16 a 15 do mês com início de cobertura no mês subsequente.”

RESPOSTA 4

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Foi realizada a retificação dos itens na nova versão do Projeto Básico, pois na verdade, o item 7.13 faz referência aos itens 7.3, 7.4 e 7.5.”

PERGUNTA 5

“O item 7.17 do projeto básico, TR, prevê que poderão ser mantidos os contratos nos planos de saúde firmados com a Administradora, conforme transcrevemos abaixo. Podemos entender que no caso de habilitação desta administradora, que já atende aos beneficiários do MEC e vinculadas, os seus 3 atuais beneficiários estarão desobrigados de realizarem novas adesões, e só deverão se manifestar se não tiverem interesse na continuidade dos seus contratos, como também que os produtos, condições e preços apresentados asseguram a continuidade dos serviços atualmente prestados e, assim aplicará os próximos reajustes no momento que completar os 12 (doze) meses da última aplicação, independente da data de início de vigência do novo Termo de Acordo decorrente do presente Edital de Credenciamento?”

RESPOSTA 5

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020 transcrevemos resposta da área técnica “Com o objetivo



de manter a igualdade das empresas participantes, deverá ser obedecida a previsão de não reajustar os contratos pelo período de 12 (doze) meses. Sugerimos ainda que seja observada a nova versão do Projeto Básico.”

PERGUNTA 6

“O item 13.3 do projeto básico, TR, prevê a cobertura de urgência e emergência para plano ambulatorial, conforme transcrevemos abaixo. Podemos entender que a Administradora poderá apresentar, além dos produtos nacional e ainda, regional, planos com cobertura estritamente ambulatorial, desde que atenda a regulamentação da ANS – oferecendo cobertura de urgência e emergência por pelo menos 12 horas?”

RESPOSTA 6

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Entendemos que quanto mais opções o servidor tiver, melhor. Assim, deve ser entendido como obrigatório o oferecimento de, no mínimo, 1 (uma) operadora que assegure assistência odontológica e no mínimo 1 (uma) operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, com cobertura nacional. Portanto, podem ser oferecidas outras opções além das obrigatórias, desde que todas estejam devidamente autorizadas na Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS.”

PERGUNTA 7

“O item 16.4 do projeto básico, TR, conforme transcrevemos abaixo, define que a Administradora poderá ofertar adicionalmente outros planos. Podemos entender que no caso de habilitação desta administradora, os produtos ora ofertados que possuem características diferentes poderão ser mantidos uma vez que observa a regulamentação da Agência Nacional de Saúde – ANS e atendem aos requisitos mínimos da portaria nº 1?”

RESPOSTA 7

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Caso os produtos ofertados atualmente estejam de acordo com o projeto Básico do processo de credenciamento, sim. Reforçamentos que todos os produtos ofertados pelas Administradoras de Benefícios devem atender, minimamente, os requisitos estabelecidos no PB.”

PERGUNTA 8

“O item 18 do projeto básico, TR, conforme transcrevemos abaixo, prevê a apresentação de 2 (duas) operadoras. Podemos entender que onde constou 2 operadoras, na verdade lê-se 1 operadora odontológica e 1 operadora saúde”



RESPOSTA 8

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Sim. O ajuste foi realizado na nova versão do Projeto Básico para melhor compreen”

PERGUNTA 9

“Nas alíneas a, b e c do item 18 do projeto básico, TR, conforme transcrevemos abaixo, define que a rede credenciada das operadoras nacionais deve atender contemplar, no mínimo, 50% dos municípios. Nesse sentido, solicitamos disponibilizar a relação dos municípios contabilizados em cada uma das alíneas, como também permitir a rede em meio digital, pendrive ou cd-rom.”

RESPOSTA 9

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Os dados foram obtidos conforme apuração do IBGE, disponível no sítio eletrônico daquele Instituto, público a todos, à época do processo de elaboração do PB. Orientamos que seja feita consulta à nova versão do projeto Básico para verificar a nova redação do item.”

PERGUNTA 10

“No item 7.2.1 do edital solicita a apresentação da declaração que não existe fato superveniente como encarte “c” e 7.2.2 que solicita a apresentação da declaração que não emprega menor como encarte “d”. Porém, no item 1.2 do projeto básico, TR, temos os encartes “b” como declaração de habilitação e “c” declaração de não emprega menor. Assim, podemos entender que houve erro material e que o item 7.2.1 indica o encarte “b” e o item 7.2.2 o encarte “c” como necessários.”

RESPOSTA 10

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, informamos que o edital foi devidamente ajustado, conforme Projeto Básico.

PERGUNTA 11

“Por fim, no que se refere à assistência odontológica, não identificamos conceituação dos planos, como também a responsabilidade das operadoras para prestar a assistência. Assim, podemos entender que os planos odontológicos terão as coberturas previstas no rol da ANS, assim como a Operadora deverá prestar os atendimentos observando a regulamentação existente?”

”



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

RESPOSTA 11

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Sim, deve ser observada a legislação em vigor sobre o assunto.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Coordenador de Gestão de Licitações